



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

**Excelentíssimo Senhor Diego Zanetti**

**Presidente da Câmara Municipal de Palmeira**

PROJETO DE LEI 6508/2025  
PROTOCOLO Nº 648/2025  
DATA: 03/07/2025

O vereador signatário **Jovane Sebastião Ferreira (Vane) - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira o seguinte Projeto de Lei:

**Institui o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa como política pública permanente no município de Palmeira e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa, como política pública permanente do município de Palmeira, fundamentado nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde- OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde- OPAS, com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, saudável, participativo e com dignidade.

Art. 2º O Plano tem como base os oito eixos definidos pelo Guia Global da OMS, sendo eles:

- I– espaços abertos e edifícios;
- II– transporte;
- III– habitação;
- IV– participação social;
- V– respeito e inclusão social;
- VI– participação cívica e emprego;
- VII– comunicação e informação;
- VIII– apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º A coordenação, articulação e implementação do Plano será de responsabilidade do Comitê Gestor Interdisciplinar, Intersetorial e Interinstitucional do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, vinculado na secretaria designada pelo prefeito municipal de Palmeira e instituído por Decreto.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

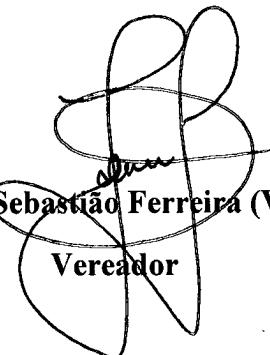
- I – atuar como instância mobilizadora e articuladora do plano;
- II – garantir a participação ativa da população idosa em todas as fases do processo, desde o diagnóstico até a avaliação;
- III – elaborar, revisar e acompanhar o plano de ação com metas, prazos e indicadores;
- IV – promover ações de sensibilização e capacitação sobre o envelhecimento ativo e políticas públicas para a pessoa idosa;
- V – garantir a escuta qualificada da população idosa conforme metodologia do Protocolo de Vancouver, adaptado à realidade local;
- VI – articular ações com os diversos setores da administração pública e com instituições da sociedade civil e acadêmicas.

Art. 5º O Plano deverá ser construído com base em diagnóstico socio territorial participativo, sendo o plano de ação um instrumento dinâmico, com vigência de 4 (quatro) anos, revisado periodicamente.

Art. 6º A execução do Plano observará os princípios da intersetorialidade, equidade, acessibilidade e participação social, sendo promovida por meio da articulação entre as secretarias municipais, conselhos de direitos e organizações parceiras.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, clubes de serviço, entidades públicas e privadas, e organismos internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.



**Jovane Sebastião Ferreira (Vane)**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Palmeira foi a 38º cidade do Paraná reconhecida pela Organização Mundial da Saúde- OMS e pela Organização Pan-Americana da Saúde- OPAS como Cidade Amiga da Pessoa Idosa, resultado do compromisso local com a criação de ambientes urbanos acessíveis, inclusivos e promotores do envelhecimento ativo. O cenário demográfico evidencia um crescimento acelerado da população idosa, exigindo políticas públicas permanentes, planejadas e articuladas. A institucionalização do Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa responde diretamente a esse desafio, consolidando uma política de Estado que ultrapassa gestões, baseada em evidências, participação cidadã e atuação intersetorial. O Comitê Gestor proposto neste projeto segue o modelo preconizado pela OMS, garantindo a escuta da população idosa e a articulação entre diferentes setores e instituições, como essencial para a construção de um município que acolhe e valoriza todas as gerações.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei e solicito sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Palmeira, 30 de junho de 2025.

  
Jovane Sebastião Ferreira (Vane)

Vereador